

## MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 006/2026

### **À Comissão de Contratação**

Prezados,

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa Nacional Pavimentação e Construção Ltda., esta equipe técnica manifesta-se nos seguintes termos.

A impugnante sustenta, em síntese, que a planilha orçamentária não contemplaria itens específicos relativos à implantação de canteiro de obras e mobilização/desmobilização como custos diretos, bem como aponta suposta deficiência no orçamento estimativo em razão da não indicação de área específica de bota-fora licenciada e da adoção de distância média de transporte estimativa.

Contudo, após análise técnica, não se verifica irregularidade apta a comprometer a legalidade, a competitividade ou a exequibilidade do certame.

A planilha orçamentária foi elaborada com base em referências oficiais de custos e metodologia compatível com a natureza, porte e características da intervenção pretendida, observando os parâmetros técnicos usualmente empregados em obras de infraestrutura urbana de pequeno e médio porte.

No tocante aos custos relacionados à implantação e manutenção de canteiro, administração local, mobilização e desmobilização, esclarece-se que a Administração adotou metodologia orçamentária compatível com a natureza e porte da intervenção, considerando tais encargos na composição global do orçamento estimativo e do BDI referencial da contratação.

Trata-se de procedimento usualmente empregado em obras de infraestrutura urbana de pequeno e médio porte, especialmente em intervenções de reduzida complexidade operacional e limitada estrutura de apoio, não se verificando prejuízo à formulação das propostas ou à aferição de sua exequibilidade.

Importa esclarecer, ainda, que as exigências decorrentes da NR-18 se referem às condições de segurança e saúde no ambiente de trabalho durante a execução contratual, não constituindo, por si só, definição obrigatória da metodologia de estruturação orçamentária adotada pela Administração.

Dessa forma, cabe às licitantes, dentro de sua autonomia empresarial e capacidade técnica, dimensionar os meios executivos, estrutura operacional, logística, instalações provisórias, equipamentos auxiliares e demais encargos necessários ao cumprimento integral do objeto, observadas as condições do edital e os parâmetros de mercado.

Quanto à Distância Média de Transporte (DMT), esclarece-se que foi adotado o parâmetro estimativo de 40 km, definido com base na realidade logística regional.

Referido parâmetro possui caráter referencial para fins de composição do orçamento estimativo da Administração, não representando imposição de rota específica, indicação vinculativa de área de bota-fora ou limitação às soluções operacionais a serem adotadas pela futura contratada.

A definição do local efetivo de destinação final, observadas as exigências ambientais e operacionais aplicáveis, integra a estratégia executiva da contratada e constitui encargo inerente à execução do objeto.

Ademais, não houve demonstração concreta de prejuízo à competitividade do certame ou impossibilidade de formulação de propostas pelas empresas interessadas. Todos os licitantes possuem acesso às mesmas informações, condições e elementos técnicos disponibilizados pela Administração, em observância aos princípios da isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

Destaca-se, ainda, que eventual divergência quanto à metodologia de composição orçamentária não caracteriza, por si só, vício insanável ou nulidade do procedimento licitatório, especialmente quando preservados os elementos essenciais de planejamento, definição do objeto, quantitativos, especificações técnicas e parâmetros referenciais de custo.

Diante do exposto, esta área técnica entende que os elementos constantes do edital e anexos são suficientes para a adequada elaboração das propostas, não se verificando

irregularidade técnica que justifique alteração da planilha orçamentária ou suspensão do certame.

Assim, manifesta-se pelo não acolhimento da impugnação apresentada, com a manutenção integral dos termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026.

Sem mais, colocando-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Campos do Jordão, 14 de maio de 2026.

---

**Amanda Faria**  
Engenheira Civil